



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.697 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.995

ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO
ARTIGO 14 DA LEI Nº 1.600 DE 09 DE
DEZEMBRO DE 1.993.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL,
ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu
PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O "caput" do artigo 14 da Lei nº 1.600 de 09 de dezembro de
1.993, passa a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 14- OS RECURSOS DO FUNDO SERÃO DEPOSITADOS
EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO, EM CONTA ESPECÍFICA EM NOME DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL QUE SOMENTE PODERÁ SER MOVIMENTADA
MEDIANTE ASSINATURA DO PREFEITO E DO TESOUREIRO DA PREFEITURA."

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de novembro de
1.995.


MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de novembro de 1.995.


FRANCISCO SCALADA